



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 827/2026 - 1º turno

O Projeto de Lei nº 827/2026 de autoria da Vereadora Flávia Borja, o qual institui: *"Institui a Política Municipal de Proteção da Mulher no âmbito do Município de Belo Horizonte e dá outras providências"* foi publicado nesta Casa Legislativa em 13/05/2026, aportando nesta Comissão, em 1º turno, para análise de mérito quanto aos seguintes aspectos do Regimento Interno (art. 52, inciso VIII, alínea "a" e "g"):

"a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania."

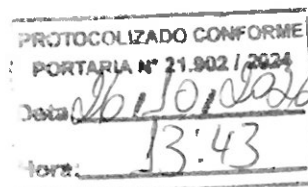
"g) assuntos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e aos grupos sociais minoritários."

Nos termos do art. 86 do Regimento Interno, proponho que o presente Projeto de Lei seja baixado em diligência, encaminhando-o ao Exmo. Sr. Álvaro Damião, Prefeito de Belo Horizonte, como pedido de informação por escrito, para que seja submetido à análise da Prefeitura, ouvindo-se, dentre outras que julgarem necessárias, à **Diretoria de Políticas para a População LGBT**.

O objetivo é submeter o projeto à análise técnica da Prefeitura e de órgãos especializados para avaliar a legalidade e eficácia da norma, considerando que o projeto visa propõe a criação de uma política municipal voltada à proteção da mulher com foco exclusivo no sexo biológico feminino.

Além da **Diretoria de Políticas para a População LGBT** para oferecer parecer sobre o Projeto de Lei nº 827/2026, tais como:

1. Comissão Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Pessoas LGBTQIAPN+.
2. Observatório de Direitos Humanos de Belo Horizonte (ODH-BH).
3. Secretaria Municipal de Educação (SMED).





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

4. Coordenação Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM).
5. Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBTQIA+ da Universidade Federal de Minas Gerais (NUH/UFMG)

Todas as organizações, instituições e órgãos indicados para consulta, na medida das suas competências e capacidades, poderão balizar-se nos seguintes quesitos para oferecer o seu parecer:

1. Na perspectiva dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, a restrição do conceito de mulher ao sexo biológico atende aos princípios constitucionais e internacionais de proteção às minorias e populações vulneráveis?
2. A proibição ou restrição do uso de banheiros, vestiários e espaços públicos com base no sexo biológico apresenta riscos de violação de direitos fundamentais, como o livre desenvolvimento da personalidade e a proteção contra o constrangimento ilegal?
3. De que maneira a proposta dialoga ou entra em conflito com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da identidade de gênero e dos direitos da população trans?
4. Existem programas, normas, diretrizes ou instâncias municipais atualmente ativas em Belo Horizonte que seriam direta ou indiretamente impactadas pela aprovação do projeto?
5. Como a proposta se articula com o Decreto Municipal nº 19.553/2026 e com as políticas municipais voltadas à promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTQIAPN+?
6. A execução da política prevista no PL demandaria a revisão de fluxos de atendimento, protocolos de acolhimento ou diretrizes administrativas nos órgãos e equipamentos públicos do município? Em caso afirmativo, quais seriam os principais óbices operacionais?
7. Na avaliação técnica do órgão, a aplicação prática da norma gera riscos de aumento de conflitos interpessoais, abordagens vexatórias, constrangimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ilegais ou episódios de violência institucional contra usuárias dos serviços públicos?

8. Quais seriam os impactos práticos e operacionais para a fiscalização e a gestão de espaços de uso coletivo (como banheiros e vestiários em repartições públicas ou equipamentos municipais) caso a distinção biológica seja adotada como critério exclusivo de acesso?
9. Há registros de dados, estudos, relatórios ou experiências de outros municípios que evidenciem os reflexos jurídicos e sociais da adoção de medidas legislativas semelhantes?

Buscamos aqui garantir que o projeto seja analisado de forma técnica e que conhecimentos apurados sobre o tema sejam trazidos à baila para que a tramitação da proposta possa seguir devidamente informada quanto aos seus atravessamentos para o Município de Belo Horizonte e para a população.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2026.

JUHLIA ANDRE
SANTOS:07692
430616

Assinado de forma digital
por JUHLIA ANDRE
SANTOS:07692430616
Dados: 2026.10.26
13:41:07 -03'00'

Vereadora Juhlia Santos
Relatora